

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20230923

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.051.297/0001-82, estabelecida à AV JUSTO CHERMONT N 44, CENTRO, Viseu-PA, CEP 68620-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HIGOR OLIVEIRA SILVA, residente na TRAVESSA CONEGO MIGUEL, S/N, Viseu-PA, CEP 68620-000, portador do(a) CPF 004.012.942-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFR).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	12,250	1.114,75
000688	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	36,000	3.276,00
001391	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	45,00	50,000	2.250,00
001903	TRENA 5MT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
001914	ROLO DE LÂ 23CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	136,00	18,000	2.448,00
002198	ADAPTADOR CURTO 32MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	3,200	291,20
003046	ESCOVA DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	45,00	15,000	675,00
008633	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: PLUZIE TRAMONTINA	UNIDADE	28,00	12,000	336,00
008702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: GAAS SOLUÇÕES	UNIDADE	91,00	16,000	1.456,00
008708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	23,000	2.093,00
008714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	182,00	6,250	1.137,50
008716	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	67,00	20,000	1.340,00
008802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	91,00	9,250	841,75
008804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	67,00	12,750	854,25
008806	BROCA PARA FERRO Nº 3 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	91,00	5,700	518,70
008807	BROCA PARA FERRO Nº 5 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	91,00	7,250	659,75
008808	BROCA PARA FERRO Nº 6 - Marca.: SV TOOLS	UNIDADE	91,00	9,000	819,00
008815	VERGALHÃO 4.2 X 12M - Marca.: ACELORMITTAL	VARA	273,00	20,500	5.596,50
008833	BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: KADREZ	UNIDADE	250,00	6,650	1.662,50
008848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	275,00	162,000	44.550,00
008849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	750,00	98,500	73.875,00
008872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	273,00	58,000	15.834,00
008875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	182,00	342,000	62.244,00
008951	LUVAS DE ALGODÃO - Marca.: OMEGALUVAS	PAR	91,00	9,500	864,50
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS - Marca.: BYA REDE	METRO	91,00	9,450	859,95
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	273,00	31,000	8.463,00
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA) - Marca.: BONO	UNIDADE	125,00	19,000	2.375,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	7,00	35,000	245,00
010037	BÓCAL COM RABICHO - Marca.: SYRALIGHT	UNIDADE	63,00	3,650	229,95
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	1,100	100,10
030507	LUVA HIDRÁULICA 20MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	182,00	1,100	200,20
030620	BÚCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	12,000	1.092,00
030954	LUVA ELETRODUTO 1/2 - Marca.: ELÉTRICA	UNIDADE	91,00	2,300	209,30
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG) - Marca.: QUARTZOLI	UNIDADE	500,00	27,000	13.500,00
031768	VERGALHÃO DE 1/4 - Marca.: ACELORMITTAL	VARA	364,00	34,650	12.612,60
031772	COLUNA POP 6M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	250,00	217,000	54.250,00
031805	TRENA DE 50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
034479	TUBO GALVANIZADO 1.1/4 - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	91,00	323,000	29.393,00
034509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	22,00	1.680,000	36.960,00
034511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	9,00	3.890,000	35.010,00
034983	CAÇA PARA CHUVA - Marca.: IMPORTS	UNIDADE	27,00	28,000	756,00
064798	PUNÇÃO/PERFURADOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	96,250	866,25
064979	ARAME GALVANIZADO N. 18 - Marca.: MAKROMETAL	QUILO	182,00	28,000	5.096,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



066252	MASCARA H95/PEF2 - Marca.: KSN	UNIDADE	125,00	22,000	2.750,00
	Material Manta Sintética Com Tratamento Eletrostático,				
089352	Tipo Uso Descartável,	UNIDADE	75,00	52,500	3.937,50
089362	BALANCIN DE ALUMINIO COMPLETO 30X30CM - Marca.: JET	PACOTE	25,00	5,250	131,25
	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 3MM - Marca.				
089363	: CORTAG	PACOTE	25,00	5,500	137,50
	ESPACADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 4MM - Marca.				
089365	: CORTAG	UNIDADE	75,00	246,500	18.487,50
	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.1,00X1,00MT LAR. VID				
089382	RO LISO - Marca.: JET MIX	UNIDADE	91,00	5,600	509,60
089384	TRINCHA DE 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	91,00	14,000	1.274,00
089385	TRINCHA DE 3 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1.000,00	233,000	233.000,00
089386	TUBO CONDUTOR DE CALHA 3,0M - Marca.: TUBOZAN	UNIDADE	500,00	18,000	9.000,00
101056	VEDAÇÃO PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: ALPHA	UNIDADE	9,00	192,000	1.728,00
	ALAVANCA DE METAL - Marca.: NP				
			VALOR GLOBAL RS		698.784,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 698.784,10 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Hygo-Oh



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 53.348,25, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.643,30, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 54.648,25, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.995,75, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.993,90, Exercício 2023 Atividade 0310.231220004.2.061 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.888,40, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 385.789,90, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.149,55, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



valor de R\$ 28.970,55, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.356,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

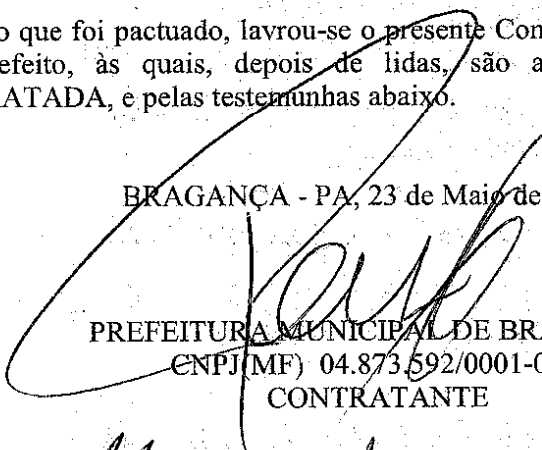
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 23 de Maio de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ (MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE


HIGOR OLIVEIRA SILVA
HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 24.051.297/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1. _____ 2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230923

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção diversos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SETUR, SECULD e SINFR).

VALOR TOTAL.....: R\$ 698.784,10 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0302.041220004.2.004 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 53.348,25, Exercício 2023 Atividade 0303.041210004.2.014 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.643,30, Exercício 2023 Atividade 0304.041220004.2.021 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 54.648,25, Exercício 2023 Atividade 0305.041230004.2.033 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.995,75, Exercício 2023 Atividade 0309.041220004.2.055 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.993,90, Exercício 2023 Atividade 0310.231220004.2.061 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.888,40, Exercício 2023 Atividade 0311.151220004.2.064 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 385.789,90, Exercício 2023 Atividade 0312.201220004.2.071 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.149,55, Exercício 2023 Atividade 0313.201220004.2.080 Gestão da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.970,55, Exercício 2023 Atividade 0318.181220004.2.088 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.356,25

VIGÊNCIA.....: 23 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Maio de 2023

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20230923, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9.2023-026.

BRAGANÇA - PA, 23 de Maio de 2023


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA